

**CONTRATO Nº 015/2020 - FMS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição para Fornecimento de Medicamentos que serão utilizados para distribuição gratuita na farmácia básica municipal, reuniram-se, de um lado o MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr Ana Cruz de Andrade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.865.568/0001-14, com sede à Rua Pernambuco, nº 1105, Siqueira Campos, neste ato representada por **MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.040.482-7 SSP/ SE, CPF nº 054.157.385-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 189 de 24 de julho de 2017, alterado pelo Decreto nº 269/2019, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos que serão utilizados para distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 49.162,30 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E SESENTA E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, conforme detalhado no anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s):

4.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.2 – O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018.

4.4 - A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

4.5 - A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 – O preço proposto é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 – **Prazo de Vigência:** o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

6.2 – **Prazo de Execução:** o prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OPERACIONALIZAÇÃO

##### 7.1 – Prazos para entrega dos medicamentos:

7.1.1 – O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades da secretaria municipal de saúde e será solicitado mediante emissão de ordem de fornecimento;

7.1.2 - O prazo de entrega dos produtos depois de formalizada a solicitação não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.1.3 - A entrega dos produtos deverá ser no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Boquim, localizado na Praça Dr José Maria de Paiva Melo – centro, no horário de 07:00hs as 13:00hs.

7.2 – O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

7.3 – Os medicamentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

7.4 – Os medicamentos entregues que não atenderem as especificações do Termo de Referência serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material, onde constará os produtos devolvidos e o motivo da devolução. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos devolvidos no prazo máximo de 48hs00min (quarenta e oito horas), contados do recebimento do Termo de Devolução de Material expedido pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

**CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES**

- 8.1 – As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com esta Administração e declaração de inidoneidade, observando-se:
- 8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- 8.1.2 – multa equivalente 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, nos seguintes casos:
- 8.1.2.1 – desatendimento às condições de entrega dos materiais;
- 8.1.2.2 – atraso injustificado na entrega dos materiais;
- 8.1.2.3 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;
- 8.1.2.4 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 05 (cinco) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
- 8.1.3.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- 8.1.3.2 – Não manutenção da proposta após a adjudicação;
- 8.1.3.3 – Não manutenção da proposta após a contratação;
- 8.1.3.3 – Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 8.1.3.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 8.1.3.5 – Fraude na execução do Contrato;
- 8.1.3.6 – Outros motivos decorrentes de procedimento administrativo.
- 8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
- 8.1.4.1 – Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 8.1.4.2 – Outros motivos decorrentes de procedimento administrativo.
- 8.5 – A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 8.7 – Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, da proposta classificada em primeiro lugar.

**CLÁUSULA NONA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 – As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
07.01	10.301.0007	2039	33.90.32.00	12140000
07.01	10.301.0007	2039	33.90.32.00	12110000

**OBS: OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SERÃO ALOCADOS NO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE DE ACORDO COM A PREVISÃO DO PPA, LDO E LOA E SE NECESSÁRIO FOR SERÃO REMANEJADOS NO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA- EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **11.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1.1 – Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

11.1.2 – Fornecer a **CONTRATADA**, todas as condições necessárias para perfeito fornecimento dos medicamentos.

11.1.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

#### **11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.2.1 – fornecer os medicamentos relacionados no anexo I deste contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta.

11.2.2 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

11.2.3 – a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.2.4 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, fica designado o servidor Daniel Andrade de Oliveira, CPF nº 791.554.565-53, lotado no Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



- 12.2 – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 12.3 – O Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.5 – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

- 13.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- 13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

- 14.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula nona, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
- 14.2 – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 14.3 – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 15.1 – Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 15.2 – E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Boquim(SE) 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

PRAÇA JOSÉ MARIA PAIVA MELLO, 26 – BOQUIM/SE  
TEL: (79) 3645-1919

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 1355  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA  
LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP,  
CONTRATADA

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 1356  
*[Handwritten signature]*

ANEXO I

**FONTE DE RECURSOS: 1214**

NÚMERO	DESCRIÇÃO	MARCA	MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	CETOCONAZOL, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO SHAMPOO	NATIVITA	FR	170,00	4,490	763,30
42	FUROSEMIDA, DOSAGEM 40 MG	PRATI DONADUZZI	CP	37.000,00	0,050	1.850,00
62	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	GEOLAB	CP	4300,00	0,100	430,00
69	NISTATINA, DOSAGEM 100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 50,00 ML)	PRATI DONADUZZI	FR	350,00	3,840	1.344,00
80	PREDNISONA, DOSAGEM 5 MG	SANVAL	CP	11.000,00	0,070	770,000
86	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO 400MG + 80MG	PRATI DONAZZI	CP	2.500,00	0,130	325,00
144	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA ESTÉRIL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA FIXO NO CORPO DA SERINGA. ESCALA GRADUADA DE 1 EM 1 UNIDADE SEM ESPAÇO MORTO. AGULHA FIXA DE 8 MM DE COMPRIMENTO E 0,30 MM DE DIÂMETRO. CAPACIDADE DA SERINGA 50 UNIDADES. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. INDICAR Nº DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. ENVIAR AMOSTRA.	BD	UN	32000,00	0,290	9.280,00
145	TIRAS REAGENTE PARA MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS, OU QUALQUER OUTRA MARCA, DESDE QUE SEJA FORNECIDO PELA EMPRESA VENCEDORA O APARELHO PARA TODOS OS PACIENTES CADASTRADOS, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.	ON CALL PLUS	UN	21.000	0,400	8.400,00
146	TIRAS REAGENTE PARA MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS, OU QUALQUER OUTRA MARCA, DESDE QUE SEJA FORNECIDO PELA EMPRESA VENCEDORA O APARELHO PARA TODOS OS PACIENTES CADASTRADOS, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.	ON CALL PLUS	UN	65.000	0,400	26.000,00
TOTAL						49.162,30

PRAÇA JOSÉ MARIA PAIVA MELLO, 26 – BOQUIM/SE  
TEL: (79) 3645-1919